

# **CRÉDITO CARBONO: A IMPORTÂNCIA DOS MERCADOS NA REDUÇÃO DOS CUSTOS SOCIAIS EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

## **CARBON CREDIT: THE IMPORTANCE OF MARKETS IN REDUCING OF SOCIAL COSTS IN RELATION TO ENVIRONMENT**

**Estefânia Naiara da Silva Lino.** Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo (Araçatuba-SP). Especialista em Auditoria e Planejamento Tributário (FIPAR). Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) e Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Docente do curso de Direito e da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Participante do grupo de pesquisa “Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito, Interdisciplinaridade e Efetivação Possível”. Advogada.

**Giseli Marques Bianchini.** Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo (Araçatuba/SP). Especialista em Direito Processual: Grandes Transformações pela UNAMA. Especialista em Limites Constitucionais da Investigação Criminal pela UNISUL. Especialista em Inovações do Direito Civil pela UNIDERP. Docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Docente do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Advogada.

### **RESUMO**

O desenvolvimento sustentável tem como principal objetivo garantir a vida das futuras gerações, para tanto, imprescindível um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Contudo, uma das falhas de mercado que mais prejudica este desiderato é as externalidades negativas. Com o fim de reduzi-las dois autores propuseram soluções Pigou – controle público, princípio do poluidor pagador – e Coase, solução privada, por meio da regulação pelo próprio mercado. Com o Protocolo de Quioto e a necessidade de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa,

houve a possibilidade de efetivar as ideias de Coase. Assim, o presente trabalho tem como escopo demonstrar a importância dos mercados na redução dos custos sociais em relação ao meio ambiente por meio do crédito carbono. A conclusão é que a utilização do crédito carbono contribui para internalizar as externalidades, reduzindo os custos sociais. O método utilizado foi o dedutivo, por meio de referências bibliográficas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Externalidades Negativas; Crédito Carbono; Mercado.

### **ABSTRACT**

Sustainable development has as main objective to safeguard the lives of future generations, therefore, essential a ecologically balanced environment. However, one of the market failures that affect more this goal is the negative externalities. In order to reduce these two authors have proposed solutions Pigou - public control, the polluter pays principle - and Coase, private solution, through regulation by the market itself. With the Kyoto Protocol and the need to reduce emissions of greenhouse gases, it was possible to carry out the ideas of Coase. Thus, the present work has the objective to demonstrate the importance of markets in reducing social costs in relation to the environment through carbon credit. The conclusion is that the use of carbon credit helps to internalize externalities, reducing social costs. The method used was deductive, through references.

**KEYWORDS:** Negative Externalities; Carbon Credit; Market.

## **INTRODUÇÃO**

A heterogeneidade biológica pauta-se com a multiplicidade de espécies da fauna e flora. Sua defesa requer a preservação dos *habitats* naturais. Apesar disso, a biodiversidade é alvejada diariamente, em resultado da conversão de florestas em solos cultiváveis e cidades ou da inserção de espécies invasoras, de alguma forma ligada às atividades lucrativas.

Neste sentido, há o que pode chamar de uma falha no mercado, eis que erra na valoração apropriada da defesa ambiental, uma vez que o preço (concreto) da madeira, de um lote na cidade ou dos insumos agrícolas é muito mais alto o que acarreta ao processo de desmatamento. Assim, não obstante a gravidade da conservação da biodiversidade e do intenso anseio da sociedade hodierna, os mercados são incapazes de tomar as decisões econômicas na direção da preservação.

Dentre as falhas existentes, será objeto de estudo a externalidade negativa, a qual consiste na extrapolação dos custos de produção para além da unidade produtora, ou seja, a

sociedade suporta custos de uma atividade que não possui participação direta, como exemplo a poluição ambiental.

Assim, com vistas a reduzir as falhas de mercado, especificamente as decorrentes das externalidades negativas, é imprescindível analisar as saídas propostas por Coase e Pigou, especialmente as propostas de Coase, objetivando a análise da participação do mercado na redução dos custos sociais, especialmente por meio do crédito carbono.

Para referida análise utilizou-se do método dedutivo, com o apoio de referências bibliográficas.

## **DESENVOLVIMENTO**

Externalidade negativa é uma falha do mercado, “traduzida pela atividade de um agente econômico que produz um efeito negativo em outra pessoa, afetando o bem-estar ou os lucros desta, não sendo naturalmente compensada pelo agente causador” (OLIVEIRA, PINHO apud SILVEIRA, AMARAL, 2008, p. 289).

As atividades industriais produzem resíduos que degradam o meio ambiente “sendo a poluição um grande exemplo de externalidade negativa” (SILVEIRA, AMARAL, 2008, p. 289), conforme se denota quem arca com os custos dessa consequência negativa é a sociedade, com isso, as empresas aumentam seus lucros diminuindo o bem estar social.

Entendendo que o custo social deve ser minorado ou até mesmo eliminado, alguns pensadores propuseram soluções distintas, dentre eles dois serão citados, por indicarem soluções públicas e privadas, respectivamente, Pigou e Coase.

Pigou instituiu o que se conhece como controle público das externalidades, em 1920 recomendou o estabelecimento de taxas e impostos para neutralizar os danos dos custos externos, entre os quais os danos ambientais – princípio do poluidor pagador (SANTOS, 1998).

Em um artigo publicado em 1960, Ronald Coase discordava da visão de Pigou, defendendo que em uma economia todos os ativos pertencem a alguém, por tal motivo não existiria a necessidade de regulação do Estado, eis que isto seria realizado pelo próprio mercado.

As soluções privadas podem ocorrer de duas maneiras: por negociação privada ou por internalização. Para a primeira as partes se compõe, buscam um resultado para sanar uma externalidade que lhes é particular. Para a segunda, um terceiro intervém na relação, “transformando a externalidade em ganho para si e oferecendo uma solução privada eficiente” (EATON, EATON, 1999, p. 551).

Antes de analisar como as soluções privadas podem ser aplicadas na redução das externalidades negativas, cumpre analisar rapidamente como se chegou à ideia do crédito carbono.

Há que se esclarecer, assim, que com a ideia de desenvolvimento hodierna, a qual não se restringe ao crescimento econômico, mas, além disso, ao bem estar social, o que se busca, destarte, é o desenvolvimento sustentável, o qual é conceituado como “o desenvolvimento capaz de garantir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas necessidades” (SILVA, 2002, p. 49).

A ideia de desenvolvimento sustentável foi norteadora da Agenda 21, principal documento da ECO 92, juntamente com outras convenções, culminou com o protocolo de Quioto, o qual serviu para dar eficácia à UNFCCC (*United Nations Framework Convention on Climate Change*), cujo objetivo primordial é reduzir as emissões de GEE (Gases do Efeito Estufa).

Foi a partir desta necessidade que os Créditos de Carbono ou Redução Certificada de Emissões (RCE), passaram a ser emitidos, desde que exista a redução de emissão de gases do efeito estufa (GEE). Assim, empresas que obtêm êxito em reduzir a emissão de GEE obtêm estes créditos, podendo negociá-los nos mercados financeiros nacionais e internacionais.

Tais certificados transacionáveis são a efetivação dos ensinamentos de Coase, “os títulos de redução de emissões transacionáveis previstos no Protocolo de Quioto demonstraram que é possível uma medida privada sustentável de controle das externalidades negativas”, o papel do Estado não foi recusado, eis que é o de “estabelecer o nível ótimo, já que este dependerá de estudos de impacto ambiental e da valoração da biodiversidade, enquanto o controle da externalidade caberá ao mercado” (SILVEIRA, AMARAL, 2008, p. 297).

O crédito carbono, não obstante a possibilidade de controle das externalidades, sofre crítica, alguns doutrinadores defendem a negociação seria uma permissão para poluir, contrário ao desenvolvimento sustentável.

Contudo, quem polui mais pagará mais. É neste sentido que Coase (2010) defende a mudança de abordagem, vendo o direito como um fator de produção, para ele “o custo de exercer um direito (de usar um fator de produção) é sempre a perda sofrida em outro lugar, em consequência do exercício deste direito”, por isso, “[...] ao se projetar e escolher entre arranjos sociais, devemos atentar para o efeito total” (COASE, 2010, p. 112).

## CONCLUSÃO

Garantir o crescimento econômico sem afetar o desenvolvimento humano não é tarefa das mais simples, talvez por isso, exista a ideia de que somente o Estado por meio da regulação direta poderia garantir.

Todavia, é possível observar que até mesmo uma falha de mercado, como é o caso das externalidades negativas, podem se tornar um novo negócio e desestimular a prática poluidora, induzindo o produtor a busca por meios de reduzir seus custos sociais.

Ao contrário do que possa parecer o mercado de crédito carbono não se limita a uma autorização de poluir, pelo contrário, induz a criação de externalidades positivas, eis que se for possível não poluir e ainda lucrar com isso, tais ações serão refletidas positivamente naquela sociedade.

Tal solução tem no Estado um aliado, desonerando-o da necessidade de ter somente políticas públicas na busca por um meio ambiente equilibrado, há, na verdade, uma soma.

Portanto, parafraseando Coase, não se trata de eliminar um custo, já que o exercício de um direito vai originar uma perda para um terceiro, mas de escolher, observando a totalidade, qual a melhor alternativa para o exercício do direito, observa-se, destarte, que o crédito carbono cumpre este papel, ou seja, o dever de o próprio mercado se regular, a fim de internalizar as externalidades negativas e de criar as positivas.

## REFERÊNCIAS

COASE, Ronald. O problema do custo social. In: SALAMA, Bruno. **Direito e Economia: Textos Escolhidos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

EATON. B. Curtis; EATON, Diane F. **Microeconomia**. Trad. Cecília C. Bartalotti. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

SANTOS, José C. G. **Tributação e ambiente**: casamento, divórcio, separação ou união de facto? Disponível em: <<http://www.dgaiec.min-financas.pt/revso.nsf/htmlmedia/body-iec40.html>>. Acesso em: 5 julho 2009.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Ambiental Internacional**: meio ambiente, desenvolvimento sustentável e os desafios da nova ordem mundial. 2 ed. Rio de Janeiro: Thex, 2002.

SILVEIRA, Gustavo Madeira da. AMARAL, Renata Campetti. Créditos de redução de emissões transacionáveis: um estudo sob a ótica de Coase. In: TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direito e Economia**. 2 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.